



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 6493/2021**

**=DE 11 DE Agosto DE 2021=**

*“DISPÕESOBREREGULAMENTAÇÃO,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JARDINÓPOLIS – SP, A DESTINAÇÃO  
DOS RECURSOS PROVENIENTES  
DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE  
JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI  
14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 DE  
CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA  
DA CULTURA, CONHECIDA COMO  
“LEI ALDIR BLANC”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO: que o Decreto federal nº10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 regulamentada pelo Decreto Federal 10.751, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre as ações emergenciais destinada ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editará regulamentos com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos,

**DECRETA:**

Artigo 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Jardimópolis - SP, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública.

Artigo 2º O recurso financeiro restante destinado ao Município de Jardimópolis – SP, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 178.220,98 (cento e setenta e oito mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma deste decreto.

Artigo 3º Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jardimópolis - SP para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais do Município de Jardimópolis - SP nos termos da Lei federal 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jardimópolis - SP;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jardimópolis - SP.

§1º O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes ou indicados pelas respectivas Secretarias Municipais:

I – Secretária de Cultura e Turismo de Jardimópolis que o presidirá;

II – Chefe de Setor de Cultura e Turismo;

III – Secretaria de Negócios Jurídicos;

IV – Secretaria de Finanças e Orçamentos;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.

Artigo 4º Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos II e III, da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Artigo 5º Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de Jardimópolis - SP para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.

Artigo 6º O apoio cultural no Município de Jardimópolis - SP deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor.

§ 1º Na modalidade de apoio cultural prevista no inciso III do art. 2º da Lei federal 14.017/2020, o Comitê Gestor deverá observar preferencialmente o seguinte procedimento:

I – lançar edital para seleção de projetos de conteúdo cultural Pessoa Física (musical, teatral, contação de história, artesanal, fotografias, cartoons, circenses, danças, artes visuais, oficinas “on-line”, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor, alcançando até 38 (trinta e oito) contemplações de R\$ 3.000,00 (mil reais) para cada proponente selecionado, no valor total de R\$ 114.220,98 (cento e quatorze mil duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos);

II – lançar edital para seleção de projetos de conteúdo cultural Pessoa Jurídica (musical, teatral, contação de história, artesanal, fotografias, cartoons, circenses, danças, artes visuais, oficinas “on-line”, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor, alcançando até 2 (duas) contemplações de R\$ 5.000,00 (mil reais) para cada proponente selecionado, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – lançar edital para seleção de 5 (cinco) empresas e espaço do setor cultural para contemplação de subsídio mensal de no mínimo 3.000,00 (três mil reais) e máximo de 10.000,00 (dez mil reais), conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor.

§ 2º Cada proponente poderá inscrever-se em até duas seleções, e caso aprovado em ambas, deverá optar por uma delas.

§ 3º A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.

Artigo 7º O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores culturais” no âmbito do Município de Jardimópolis - SP, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista neste decreto.

§1º A homologação do Cadastro, formado a partir da relação de “fazedores culturais” que venham a inscrever-se de forma digital em plataforma criada pela Prefeitura Municipal até a data limite prevista em edital, com publicação imediata do ato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jardimópolis - SP.

Artigo 8º A recusa da homologação de interessados à inscrição no Cadastro será feita por escrito e motivadamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o anúncio do fato no mesmo ato que tornar público o deferimento das homologações.

Artigo 9º Contra a recusa do pedido de homologação no “Cadastro Cultural” caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado ao Comitê Gestor, o qual deverá ser apreciado até o próximo anúncio de homologações deferidas.

Artigo 10 O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do recurso.

§ 1º A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jardimópolis - SP depois de analisada pelo Comitê Gestor.

#### Das disposições finais

Artigo 11 As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 11 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO  
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO Resp. p/Secretária da Prefeitura Municipal

**Portarias**

**P O R T A R I A N.º 258/2021  
=De 11 de agosto de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: exonerar, a pedido, a servidora abaixo mencionada, conforme Requerimento protocolado sob n.º 1437/2021:

Nome	ANDREIA FERREIRA ZOMBRILLI
Função	ENFERMEIRO II
A partir do dia	10/08/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 11 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal

**P O R T A R I A N.º 259/2021  
=De 11 de agosto de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: designar o servidor JOÃO PAULO SANCHES MOLINA, Coveiro, para substituir o servidor GISBERTO GERALDO DA SILVA – CHEFE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – durante o seu período de férias de 09/09/2021 a 07/10/2021 - (30 dias) - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 11 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA B. DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal

**P O R T A R I A N.º 260/2021  
=De 11 de agosto de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor abaixo mencionado, conforme Requerimento protocolado sob n.º 1445/2021:

Nome	FABIO HENRIQUE ALVES
Função	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II
A partir do dia	11/08/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 11 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal

**P O R T A R I A N.º 261/2021  
=De 11 de agosto de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que reza: - "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição", (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019);

CONSIDERANDO, portanto, que as aposentadorias voluntárias (por idade e tempo de contribuição) requeridas e concedidas a partir de 13 de novembro de 2019, o vínculo efetivo com o servidor deverá ser extinto automaticamente;

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora MARINA FERREIRA DE SOUZA, requereu aposentadoria em

19/02/2021;

RESOLVE: encerrar o contrato da servidora Sra. MARINA FERREIRA DE SOUZA, nas funções de SERVIÇOS GERAIS, a partir do dia 11/08/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 11 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP